



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO,
Rio Branco/AC, CEP 69900-062
Telefone: 3215-2118 - <http://www.sefaz.acre.gov.br/>

Nota Técnica nº 4/2021/SEFAZ - GDICONGE

PROCESSO Nº 0715.013713.00047/2021-19

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

1. ASSUNTO

1.1. **Registro contábil de despesas sem suporte orçamentário (Passivos Patrimoniais) no momento da ocorrência do fato gerador, sob os Princípios Contábeis da Oportunidade e da Competência.**

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.2. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.3. **Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015** - Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

2.4. **Decreto nº 8.293, de 12 de março de 2021** - Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

2.5. **Decreto nº 10.465, de 9 de novembro de 2021** - Disciplina as regras e uniformiza as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2021.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 10.465/2021, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021, onde o Art. 26 autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a instituir normas complementares para seu cumprimento, e considerando o que estabelece seu Art. 14, nestes termos:

"Art. 14. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa pelo regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente ou em exercícios anteriores sem emissão do empenho prévio, os responsáveis contábeis setoriais deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância aos Princípios de Contabilidade da Competência e da Oportunidade."

3.2. Esta Diretoria editou a presente Nota Técnica visando fornecer subsídios aos profissionais de contabilidade e aos gestores responsáveis pelas prestações de contas (*accountability*) dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, quanto à operacionalização do módulo de Passivo Patrimonial no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - SAFIRA, e quanto às disposições do Decreto nº 10.465/2021, da Lei nº 4.320/1964 e demais normas contábeis aplicadas ao setor público relacionadas ao assunto.

3.3. Ressalta-se que as regras e procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos, passivos e variações patrimoniais a serem observadas tem o objetivo de permitir a consolidação das contas da Administração Pública Estadual e contribuir para o processo de convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

3.4. Portanto, esses registros tornam-se indispensáveis para subsidiar a interpretação e o acompanhamento dos resultados econômicos e financeiros, assim como a composição e a evolução do patrimônio dos órgãos e entidades, na intenção de melhorar a qualidade das informações prestadas à sociedade e aos órgãos de controle.

4. ORIENTAÇÃO

4.1. DESPESAS SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL

4.1.1. Para evidenciar a real situação patrimonial, as despesas públicas devem ser registradas na sua totalidade, no momento da ocorrência de seus fatos geradores, em observância ao regime de competência, conforme os princípios supracitados, e de acordo com os artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

...

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

...

*Art. 104. **A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária**, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”*
(grifamos)

4.1.2. Em reforço a tal observação, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) também assegura quanto ao registro da despesa sob o regime de competência, devendo este ser feito no momento da ocorrência do fato gerador:

“Art. 18

...

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

...

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

...

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime

de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;”

4.1.3. Em relação às despesas que não foram devidamente empenhadas, o Decreto Estadual nº 10.465/2021, em seu art. 22, §2º, ordena:

“§2º No tocante às despesas, para a correta aplicação do disposto no §1º deste artigo, os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão realizar o reconhecimento contábil de todas as obrigações existentes ao final do exercício encerrado, independentemente da disponibilidade orçamentária e financeira.”

4.1.4. Diante disso, consideram-se despesas sob o enfoque patrimonial aquelas que, indevidamente, não passaram pela execução orçamentária, mas que preenchem os requisitos para tal, como, a execução das despesas devidas e não empenhadas ou que tiverem seus empenhos cancelados em razão de acordos ou parcelamentos, decorrentes de:

- a) remunerações de servidores referente ao mês trabalhado, retroativos, progressões, promoções, plantões, prêmios de valorização ou demais valores correlatos;
- b) contribuições patronais devidas ao RPPS ou RGPS;
- c) obrigações com fornecedores ou prestadores de serviços;
- d) faturas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e internet;
- e) indenizações ou restituições de qualquer natureza;
- f) ações judiciais movidas em desfavor do órgão ou entidade, cujo valor possa ser determinado; e
- g) outras despesas conhecidas e não empenhadas.

4.1.5. Portanto, sob os princípios contábeis da competência e da oportunidade e observando as características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como, em atendimento ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCPIP, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o profissional de contabilidade responsável pelo órgão ou entidade deverá evidenciar adequadamente tais despesas na sua escrituração contábil.

4.2. DOS REGISTROS NO SISTEMA SAFIRA

4.2.1. Caso o órgão ou entidade verifique no encerramento do exercício a existência de obrigação a pagar que não esteja devidamente empenhada, o profissional de contabilidade deverá registrá-la como um passivo, tomando como base títulos e documentos comprobatórios apresentados pelos gestores responsáveis.

4.2.2. Para simplificar o registro dessas despesas, foi implementado no Sistema SAFIRA o módulo “Passivo Patrimonial”, que deverá ser acessado a partir do menu “Controle Contábil”, clicando na guia “Passivo Patrimonial” do menu “Movimentação Contábil”.

4.2.3. A tela inicial do Módulo apresentará as despesas já registradas e seus respectivos *status*.

4.2.4. Para realizar os registros das despesas não empenhadas, o usuário deverá clicar no botão “Cadastrar” e em seguida inserir as seguintes informações:

- a) exercício do fato gerador (exercício em que efetivamente ocorreu a despesa/obrigação);
- b) despesa (classificação orçamentária correspondente);
- c) detalhamento (detalhamento relativo à despesa orçamentária);
- d) fonte (fonte de recursos prevista para a despesa);
- e) credor;

f) histórico; e

g) valor.

4.2.5. Após o preenchimento dessas informações, o sistema realizará o registro das despesas sob o regime de competência de forma automática na contabilidade, o qual se efetivará com a emissão da Nota Patrimonial a ser assinada pelo emitente e pelo ordenador de despesas, a fim de ser devidamente anexada aos autos do processo de pagamento.

4.2.6. Os lançamentos contábeis gerados pelo sistema registrarão a incorporação de um passivo permanente (atributo "P"), sendo sua contrapartida uma variação patrimonial diminutiva ou um ajuste no patrimônio líquido (ajustes de exercícios anteriores), de acordo com o exercício do fato gerador informado.

4.2.7. Além disso, em decorrência desse reconhecimento, os responsáveis deverão elaborar Notas Explicativas, para fornecer esclarecimentos adicionais acerca das práticas e dos critérios contábeis utilizados.

4.2.8. Cabe destacar que os registros contábeis gerados a partir desse procedimento visam evidenciar a totalidade dos passivos contraídos pelos órgãos e entidades do Estado, decorrentes ou não da execução orçamentária, permitindo demonstrar de forma fidedigna situação patrimonial do ente.

4.2.9. No Anexo Único desta Nota Técnica será demonstrado um exemplo prático do registro de um passivo patrimonial e seus respectivos lançamentos contábeis.

4.3. **DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)**

4.3.1. Em relação às despesas de exercícios anteriores o Decreto de Encerramento define em seu art. 22, §1º e §3º o seguinte:

"§1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa pelo regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

...

§3º Havendo interesse da administração e obedecidos todos os procedimentos legais, os valores que trata este artigo poderão ser empenhados à conta do orçamento do exercício de 2022, como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, observada a classificação orçamentária correspondente."

4.3.2. Dessa forma, a partir do exercício de 2022, as emissões de Notas de Empenhos sob o elemento de despesa "92 - Despesas de Exercícios Anteriores" só poderão ocorrer mediante registro prévio de seu respectivo passivo patrimonial, conforme orientação do item 4.2.

4.3.3. Tal regra é necessária para dar cumprimento ao §4º do art. 22, do Decreto de Encerramento do Exercício, que dispõe:

"§4º O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no §2º deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA."

4.3.4. Entretanto, caso a despesa a ser empenhada como DEA em 2022 não tenha sido devidamente reconhecida pelo regime de competência no exercício de 2021 ou em exercícios anteriores (passivo patrimonial), o órgão deverá reconhecê-la no exercício corrente (2022), por meio do módulo Passivo Patrimonial, informando no campo "exercício do fato gerador" o exercício em que efetivamente ocorreu a despesa.

4.3.5. Por conseguinte, o registro contábil em 2022 de despesa (passivo) que deveria ter sido reconhecida tempestivamente em 2021 ou em exercícios anteriores, ocorrerá em contrapartida à conta 237XXXX - Ajustes de Exercícios Anteriores.

4.3.6. Na oportunidade da emissão de Nota de Empenho de passivo previamente reconhecido sob o regime de competência (passivo patrimonial), o Sistema deverá converter o atributo contábil do Passivo, passando de "P" (passivo permanente), para "F" (passivo financeiro).

4.3.7. Nos casos em que o valor do passivo patrimonial reconhecido seja diferente do valor a ser empenhado como DEA, como os decorrentes de acréscimos de juros e multas. Ou quando forem verificadas inconsistências no credor, fonte de recursos, despesa, detalhamento e etc. Será necessário realizar sua anulação e a emissão de um novo registro com as informações corretas.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo Único - Exemplo Prático (SEI nº 2856035), apresenta um caso hipotético de reconhecimento de passivo patrimonial, assim como os respectivos lançamentos contábeis gerados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Permanecendo dúvidas relativas aos procedimentos operacionais constantes nesta Nota Técnica, bem como, no caso da necessidade de criação de novas operações patrimoniais, solicitamos a todos que essas sejam reportadas à Diretoria da Contabilidade Geral do Estado - DICONGE, por meio do e-mail diconge.sefaz@gmail.com.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALVES MAIA NETO, Diretor**, em 03/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE HAESER FERREIRA MARINHEIRO, Chefe de Divisão**, em 03/12/2021, às 10:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2832929** e o código CRC **8C6BE4A6**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO - NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/SEFAZ – GDICONGE
PROCESSO SEI! Nº 0715.013713.00047/2021-19

EXEMPLO PRÁTICO

CASO HIPOTÉTICO: Registro de uma fatura de energia elétrica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao mês de dezembro de 2021, emitida e entregue pela concessionária ENERGISA em 31/12/2021, ou seja, após a data-limite de empenho estabelecida pelo Decreto de Encerramento do Exercício de 2021:

I. REGISTRO DO PASSIVO PATRIMONIAL:

Passo 1: Na tela inicial do módulo Passivo Patrimonial o usuário deve clicar no botão “Cadastrar”;

Passo 2: Inserir os dados obrigatórios nos seguintes campos:

- a) **data:** 31/12/2021;
- b) **exercício do fato gerador:** 2021;
- c) **despesa:** 3390390000 (outros serviços pessoa jurídica);
- d) **detalhamento:** 43 (serviço de energia elétrica);
- e) **fonte de recursos:** 100 (recursos próprios);
- f) **credor:** 9270 (ENERGISA ACRE DIST DE ENERGIA S A);
- g) **histórico:** REGISTRO DE DESPESA SOB O REGIME DE COMPETÊNCIA REFERENTE À FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME PROCESSO SEI! Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2021;
- h) **valor:** 20.000,00.

Passo 3: Clicar no botão “Confirmar”, para efetivar o registro;

Obs.: Os campos: “Id Passivo Patrimonial”, “Nº Passivo Patrimonial”, “Órgão”, “Unidade”, “Tipo” e “Situação” serão preenchidos automaticamente pelo Sistema.

Passo 4: Na tela inicial do Módulo o usuário deve selecionar o registro e clicar no botão “Imprimir” para emitir a Nota Patrimonial que deverá ser assinada e anexada ao processo correspondente.

II. ANULAÇÃO DO PASSIVO PATRIMONIAL:

A despesa registrada no módulo não poderá ser alterada, caso ocorra um equívoco na sua emissão (erro no valor, credor incorreto etc.) será necessário proceder à sua anulação, conforme os seguintes passos:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Passo 1: Na tela inicial do Módulo, o usuário deve selecionar o registro que deseja anular e clicar no botão “Anular”, e em seguida clicar no botão “Confirmar”;

Passo 2: Na tela inicial do Módulo, o usuário deve selecionar o registro com o status “Anulação” e clicar no botão “Imprimir” para emitir a Nota de Anulação de Passivo Patrimonial que deverá ser assinada e anexada ao processo correspondente.

III. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS GERADOS:

Com base nos passivos patrimoniais cadastrados e suas respectivas anulações, o Sistema SAFIRA registrará de forma automática os lançamentos contábeis correspondentes, onde as contas contábeis de cada partida serão definidas pelos eventos contábeis do Sistema e de acordo com as informações inseridas pelo usuário.

Para o caso hipotético apresentado, o sistema registrará na contabilidade os seguintes eventos:

a) CASO O EXERCÍCIO DO FATO GERADOR SEJA 2021

● **NA INCLUSÃO:**

47003 - APROPRIAÇÃO DA DESPESA POR COMPETÊNCIA - EXERC. CORRENTE		
DÉBITO	3.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA
CRÉDITO	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE (ATRIBUTO “P”)

Obs.: Na anulação do Passivo, o sistema registrará as mesmas partidas contábeis, mas o lançamento será do tipo “Estorno”.

b) CASO O EXERCÍCIO DO FATO GERADOR SEJA ANTERIOR À 2021

● **NA INCLUSÃO DA DESPESA:**

47005 - APROPRIAÇÃO DA DESPESA POR COMPETÊNCIA - EXERC. ANTERIORES		
DÉBITO	2.3.7.X.X.XX.XX	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
CRÉDITO	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE (ATRIBUTO “P”)

● **NA ANULAÇÃO DA DESPESA:**

47007 - ESTORNO DA APROPRIAÇÃO DA DESPESA POR COMPETÊNCIA - EXERC. ANTERIORES		
DÉBITO	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE (ATRIBUTO “P”)
CRÉDITO	2.3.7.X.X.XX.XX	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Como já dito anteriormente, as contas contábeis serão definidas de acordo com as informações inseridas no Módulo. Por exemplo: nas unidades orçamentárias das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a conta contábil referente aos ajustes de exercícios anteriores será 2.3.7.2.1.XX.XX – LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS. Para as demais unidades orçamentárias, será a conta 2.3.7.1.1.XX.XX - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS.

c) NA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

23021 - EMPENHAMENTO DA DESPESA APÓS O RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PASSIVO		
DÉBITO	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE (ATRIBUTO "P")
CRÉDITO	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE (ATRIBUTO "F")
DÉBITO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
CRÉDITO	6.2.2.1.3.02.00	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
DÉBITO	8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
CRÉDITO	8.2.1.1.2.00.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE REC. COMPROM. POR EMPENHO
DÉBITO	6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL
CRÉDITO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR

d) NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

24021 - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA APÓS O RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PASSIVO		
DÉBITO	6.2.2.1.3.02.00	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
CRÉDITO	6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
DÉBITO	8.2.1.1.2.00.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE REC. COMPROM. POR EMPENHO
CRÉDITO	8.2.1.1.3.00.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE REC. COMPROM. POR LIQUIDAÇÃO

Na anulação do Empenho e da Liquidação, o sistema registrará as mesmas partidas contábeis, mas o lançamento será do tipo "Estorno".

Os eventos de Pagamentos, Consignações, Despesas Extraorçamentárias, Baixa de Valores em Trânsito e suas respectivas anulações permanecem da mesma forma das demais despesas.